



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 768 Página: 54
Data: 26 10 2016

CAMPO LARGO

LEI N° 2834

Súmula: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2289 de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Campo Largo – CONJUV, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 2289 de 18 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude de Campo Largo - COMJUV-CL é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, 30 dias após Assembléia Geral prevista no inciso XVII do Art. 5º desta Lei, conforme segue:

1 - 10 (dez) representantes, com idade entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, preferencialmente representantes de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude eleitos, pelo voto direto, na Assembleia Geral, e que atuem, nas seguintes áreas:

- 1 - Educação, e acesso a novas tecnologias;*
- 2 - Cultura;*
- 3 - Trabalho, Emprego e Geração de Renda;*
- 4 - Movimento Estudantil;*
- 5 - Esporte e Lazer;*



CAMPO LARGO

- 6 - *Qualidade de Vida: Saúde e Meio Ambiente;*
- 7 - *Diversidade Religiosa;*
- 8 - *Deficiência e mobilidade reduzida;*
- 9 - *Relações Raciais e Étnicas;*
- 10 - *Gênero e Diversidade Sexual;*

II - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal:

- 1 - *um representante da Secretaria de Assistência Social;*
- 2 - *um representante da Secretaria de Saúde;*
- 3 - *um representante da Secretaria de Segurança;*
- 4 - *um representante da Secretaria de Educação;*
- 5 - *um representante do Departamento de Esporte;*
- 6 - *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.*

§ 1º Todos os membros do Conselho Municipal da Juventude de Campo Largo - COMJUV-CL deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor;*
- b) residir no Município de Campo Largo;*
- c) não poderão ser funcionários públicos municipais ou estarem ocupando cargo eletivo ou em comissão no âmbito do poder executivo municipal, salvo se representante de segmento vinculado ao poder executivo;*
- d) não ser Autoridade Judiciária, Representante do Ministério Público ambos em exercício no Foro Regional do Município de Campo Largo ou Autoridade vinculada ao poder legislativo local.*



CAMPO LARGO

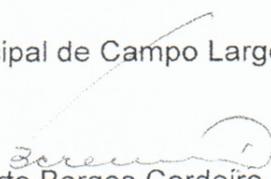
§ 1º Os representantes da sociedade civil serão credenciados pela Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal da Juventude de Campo Largo - COMJUV-CL, mediante Resolução, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.”

Art. 2º Adiciona-se ao art. 15 da Lei Municipal nº 2289 de 18 de maio de 2011, um parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O chefe do Poder Executivo Municipal deverá efetuar a convocação prevista neste artigo, no máximo em 30 dias após a publicação desta Lei”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de setembro de 2016.


Flávio Humberto Borges Cordeiro
Prefeito Municipal